



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.347, DE 2014 **(Do Sr. Abelardo Camarinha)**

Estabelece formas de divulgação e informações sobre pessoas desaparecidas no Brasil.

DESPACHO:

APENSE-SE À (AO) PL-2893/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece formas de divulgação das informações sobre pessoas desaparecidas no Brasil, de forma a facilitar a divulgação de dados e fotos destas pessoas.

Art. 2º Os aeroportos, rodoviárias e estação de trens no Brasil, nos seus locais de circulação de viajantes, ficam obrigados a disponibilizar aparelhos de televisão para divulgar com fotos e dados de pessoas desaparecidas no Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sempre ouvimos falar que a estimativa do Governo Federal são 40 mil crianças desaparecidas todo ano, mas sabemos que o número é muito maior porque não há registros oficiais de todos os casos e isto ocorre devido à falta de informação sobre o assunto. Não existem campanhas esclarecedoras que ensinem os pais como agir no momento em que o seu filho desaparece, e esta falta de conhecimento piora ainda mais a recuperação da criança num tempo hábil. Não precisa ser pai ou mãe para saber a dor da perda de um filho ou ente querido.

A maior incidência de desaparecimentos ocorre devido ao tráfico de crianças por quadrilhas que atuam em território nacional e internacional, aliciam ou sequestram crianças para fins de venda de órgãos, trabalho escravo infantil, prostituição infantil e adoção ilegal.

As medidas de busca devem ser imediatas, pois crianças modificam rapidamente a fisionomia e podem ser encaminhadas para adoção traficadas para outra cidade ou país ou levadas para abrigos onde podem ficar por tempo indeterminado.

Neste meu projeto apresento uma forma de divulgação rápida e eficaz, que é a colocação de TVs em salas de embarque, e locais de circulação de

viajantes, nos aeroportos, rodoviárias, estação de trens, contendo fotos e dados de pessoas desaparecidas de forma a chamar a atenção de quem está transitando nestes locais e coordenar um esforço coletivo e de âmbito nacional para busca e localização dos desaparecidos.

Esta forma de divulgação já é comum em outros países do mundo, inclusive em países da América do Sul.

Certo de que a importância deste projeto de lei e os benefícios que dele deverão resultar na localização de pessoas desaparecidas, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 02 de Abril de 2014.

Deputado **ABELARDO CAMARINHA**
PSB-SP

FIM DO DOCUMENTO